



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2737651 - PR
(2024/0333332-0)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : R C V
ADVOGADO : ALI TAWFEIQ - PR060909
AGRAVANTE : I K
ADVOGADO : ALI TAWFEIQ - PR060909
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PENA-BASE. VETORIAL
CONSEQUÊNCIAS. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. DECISÃO MANTIDA.
AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A pena-base foi devidamente majorada pela valoração negativa das consequências, pois consignou-se que a vítima ficou abalada emocionalmente, além da devida descrição do acolhimento psicológico ao qual ela teve que ser submetida, diante da "dupla violência" sofrida.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2737651 - PR
(2024/0333332-0)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : R C V
ADVOGADO : ALI TAWFEIQ - PR060909
AGRAVANTE : I K
ADVOGADO : ALI TAWFEIQ - PR060909
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PENA-BASE. VETORIAL
CONSEQUÊNCIAS. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. DECISÃO MANTIDA.
AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A pena-base foi devidamente majorada pela valoração negativa das consequências, pois consignou-se que a vítima ficou abalada emocionalmente, além da devida descrição do acolhimento psicológico ao qual ela teve que ser submetida, diante da "dupla violência" sofrida.
2. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

R. C. V. e I. K. agravam de decisão de fls. 643-645, por meio da qual conheci do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Neste regimental, a defesa reafirma que foi inadequada a valoração dos fundamentos utilizados para majorar a pena aplicada, em relação à vetorial consequências.

Requer, assim, a reconsideração da decisão ou a submissão do feito ao julgamento colegiado, a fim de que seja conhecido e provido o recurso.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Não obstante os esforços perpetrados pelo ora agravante, não constato fundamentos suficientes a infirmar a decisão agravada, cuja conclusão mantenho.

Conforme bem pontuado na decisão ora agravada, o Juízo sentenciante, corroborado pela Corte local, valorou negativamente as consequências do delito, nos seguintes termos:

g) consequências do crime: na espécie, vê-se que as consequências do crime para a vítima foram bastante graves, produzindo desdobramento imponderáveis à sua psique, especialmente se considerado o acolhimento institucional de [D.], dos 16 (dezesseis) até completar 18 (dezoito) anos, em decorrência dos fatos, bem como tendo em vistas as ponderações do psicólogo [J. T.] acerca das condições emocionais da ofendida, dando conta que a adolescente aparentava certo equilíbrio emocional como “mecanismo de sobrevivência”, mas que se sentia agredida e desprotegida em razão da violência sofrida. [J. T.] repisou, ainda, que [D.] foi “duplamente violentada”: tanto pelas práticas lascivas perpetradas pelo padrasto, quanto pela evidente omissão da genitora.

Circunstância desfavorável (fl. 318).

Reafirmo que, em relação à referida vetorial, igualmente entendo justificado o seu desvalor, pois ficou consignado que a vítima ficou abalada emocionalmente, além da devida descrição do acolhimento psicológico ao qual ela teve que ser submetida, diante da "dupla violência" sofrida.

Ilustrativamente:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7 DO

STJ. PENA-BASE. CONSEQUÊNCIAS. MOTIVAÇÃO
VÁLIDA. CONTINUIDADE DELITIVA. FRAÇÃO
ADEQUADA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Para entender-se pela absolvição do recorrente, seria necessário o revolvimento de todo o conjunto fático-probatório produzido nos autos, providência que, conforme cediço, é incabível na via do recurso especial, consoante o enunciado na Súmula n. 7 do STJ.

2. É válida a motivação lançada para elevar a pena-base pelas consequências, uma vez que as instâncias ordinárias explicitaram o trauma sofrido pela ofendida, consistente na apresentação de quadro depressivo, acompanhado de automutilação e tendência suicida, bem como alteração em seu desenvolvimento sexual, demonstrada pela repulsa por sexo heterossexual.

3. O julgador está autorizado a impor fração acima do mínimo pela continuidade delitiva nas hipóteses em que ficar inconteste que os abusos de natureza sexual faziam parte da rotina familiar, como no caso.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 1.275.114/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 21/8/2018, DJe de 3/9/2018.)

Assim, ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada.

À vista do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0333332-0

AgRg no
AREsp 2.737.651 /
PR
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00015972520248160007 00015981020248160007 00016700720188160007
15972520248160007 1597252024816000700015981020248160007
15981020248160007 16700720188160007

EM MESA

JULGADO: 15/10/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : R C V
AGRAVANTE : I K
ADVOGADO : ALI TAWFEIQ - PR060909
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : R C V
AGRAVANTE : I K
ADVOGADO : ALI TAWFEIQ - PR060909
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.